PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Súmula: Dispõe sobre o atendimento prioritário especializado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de abuso, exploração sexual ou violência doméstica, no âmbito da rede pública municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná aprovou, e eu, Marciano Vottri, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Vitorino - PR, o atendimento prioritário especializado e humanizado a crianças e adolescentes vítimas de **abuso sexual, exploração sexual ou violência doméstica**, a ser realizado por meio da rede pública de saúde, assistência social e educação, de forma articulada com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 2º - O atendimento previsto nesta Lei tem por objetivo:

I – garantir a escuta qualificada, humanizada e protegida da criança ou adolescente;
II – assegurar o acesso a acompanhamento psicológico, médico e psicossocial especializado;
III – prevenir a revitimização por meio da repetição de relatos traumáticos;
IV – garantir a atuação em rede dos órgãos competentes, incluindo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Delegacia de Polícia, escolas e unidades de saúde;
V – promover o encaminhamento adequado para serviços de acolhimento e proteção, quando necessário.

Art. 3º - O atendimento deverá ser realizado por equipe multiprofissional capacitada, com formação continuada em direitos da criança e do adolescente, violência sexual, escuta especializada e atendimento psicossocial.

Art. 4º - A rede municipal deverá assegurar:

I – a criação ou adequação de espaços físicos reservados e acolhedores para a escuta especializada e o atendimento das vítimas;
II – o sigilo e a proteção das informações relativas à vítima e aos seus familiares;
III – a articulação com os serviços de proteção social especial de média e alta

complexidade, conforme a tipificação dos serviços da assistência social;

IV – a formação continuada dos profissionais envolvidos.

Art. 5º - O atendimento deverá respeitar os princípios da **Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017**, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como demais normativas nacionais e internacionais sobre o tema.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo celebrar convênios com o Governo Estadual, Federal ou entidades não governamentais, para garantir sua efetivação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909

Assinado de forma digital por VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909
Dados: 2025.05.16 15:37:09 -03'00'

Vanderson Junior Echer

Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Vitorino - PR, o atendimento prioridade especializado e humanizado às crianças e adolescentes vítimas de **abuso sexual, exploração sexual ou violência doméstica**. Essa iniciativa é de extrema urgência e relevância diante da gravidade e da persistência desses crimes em todo o território nacional, afetando diretamente a saúde física, mental e emocional de crianças e adolescentes.

De acordo com dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, somente no ano de 2023, o Disque 100 recebeu mais de 180 mil denúncias de violações contra crianças e adolescentes, sendo que cerca de 60% dessas denúncias referem-se à violência sexual e violência física praticadas dentro de casa, geralmente por pessoas próximas da vítima.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é considerada uma das formas mais graves de violação de direitos, com consequências profundas e duradouras, como traumas emocionais, transtornos mentais, prejuízos no desenvolvimento escolar e social, entre outros danos. O atendimento inadequado ou a repetição de relatos traumáticos em diferentes instituições pode agravar ainda mais esses impactos.

Neste contexto, a **Lei Federal nº 13.431/2017** instituiu um sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, determinando diretrizes específicas para o atendimento especializado, a escuta protegida e a integração dos serviços de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça. Contudo, a efetividade dessa legislação depende da regulamentação e implementação em nível municipal.

É papel do município criar estruturas adequadas para assegurar o acolhimento humanizado, o atendimento psicológico e médico especializado, e a articulação Inter setorial entre as políticas públicas, visando a proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Além disso, o Município de Vitorino - PR, por meio desta Lei, poderá alinhar-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Único de

Saúde (SUS**)**, promovendo a formação continuada das equipes multiprofissionais e fortalecendo a rede de proteção social.

Trata-se, portanto, de uma ação **preventiva, reparadora e protetiva**, que busca assegurar às vítimas a devida atenção e minimizar os efeitos da violência sofrida, além de evitar a revitimização institucional.

Diante da relevância social, da fundamentação legal e da necessidade urgente de proteger nossas crianças e adolescentes, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como um importante instrumento de defesa da vida, da dignidade e dos direitos da infância e juventude em nosso município.

VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909

Assinado de forma digital por VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909
Dados: 2025.05.16 15:37:36 -03'00'

Vanderson Junior Echer
Vereador – PL